

**FACULDADE ITOP – ITOP  
(Código 4969)**



**REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**PALMAS TO  
2010**



## Sumário

1	CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DE CURSO .....	2
2	CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO .....	2
3	CAPÍTULO III - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO.....	3
4	CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO .....	4
5	CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES .....	4
6	CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	5



## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Este Regulamento se aplica a todos os cursos de Graduação da Faculdade ITOP

### **1 CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 1º - O Colegiado de Curso é o órgão consultivo de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico da Faculdade, subordinado à Coordenação de Curso, é responsável por analisar e decidir sobre assuntos no âmbito do curso e zelar pela sua qualidade, com composição, competências e funcionamento definidos no Regimento da Faculdade ITOP e disciplinados neste Regulamento.

### **2 CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 3º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observada as Diretrizes Curriculares para a sua elaboração, aprovados pelo Conselho Superior;
- II. Aprovar formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- III. Coordenar, supervisionar e avaliar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos, tendo como foco principal a qualidade do ensino;
- IV. Apreciar as proposições e as reformulações referentes ao Projeto Pedagógico do Curso realizadas pelo NDE;
- V. Deliberar sobre organização, alteração ou extinção da estrutura curricular;
- VI. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- VII. Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VIII. Apreciar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, projeto interdisciplinar e atividades complementares;
- IX. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- X. Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos nacionais ou estrangeiros de ensino superior;
- XI. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

- XII. Examinar e decidir sobre as questões solicitadas pelo corpo docente e discente, ou encaminhar ao setor competente para parecer detalhado dos assuntos cuja solução exceda as suas atribuições;
- XIII. Analisar os casos de infração disciplinar;
- XIV. Estudar e apontar causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão de alunos do curso e propor ações resolutivas;
- XV. Propor às diretorias da instituição o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- XVI. Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- XVII. Exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou no Regimento da Faculdade ITOP.

Parágrafo Único. As decisões que resultem em alterações na política de Ensino, Pesquisa e Extensão, devem ser referendadas ao Conselho Superior.

### 3 CAPÍTULO III - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Os Colegiados dos Cursos de Graduação da Faculdade ITOP, é órgão consultivo e de assessoramento do Coordenador do Curso, sendo constituído:

- I. pelo presidente que será o Coordenador do Curso;
- II. por 4 (quatro) representantes dos professores que possuam regime de trabalho em tempo Integral ou Parcial;
- III. por 01 (um) representante discente, regularmente matriculado escolhido pela Coordenação do Curso.

§ 1º. Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

- I. Coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso;
- II. Dois anos para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso, permitido uma recondução, e devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;
- III. Um ano para o representante discente, permitida a recondução.

§ 2º. O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos por um docente que deverá ser eleito representante docente.

§ 3º. Na falta e impedimentos do substituto, assumirá a coordenação do Colegiado o membro mais antigo na docência da Faculdade ITOP.



§ 4º. Os representantes docentes terão 02 (dois) suplentes, escolhidos por seus pares, que participam das atividades do curso;

§ 5º. O representante discente terá 01 (um) suplente;

§ 6º. É vedada a participação de discente não regularmente matriculado e em dias com suas obrigações acadêmicas, na condição de membro do Colegiado de Curso.

Art. 5º - Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas às disciplinas;

Art. 6º - Caberá à Direção Geral expedir o ato de designação do Colegiado do Curso.

#### **4 CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO**

Art. 7º - Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o Colegiado junto aos órgãos da Faculdade;
- III. Executar as deliberações do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI. Elaborar os horários de aula, ouvidos os Cursos envolvidos;
- VII. Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;
- VIII. Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- IX. Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X. Decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau;
- XI. Promover a integração com os demais Cursos;
- XII. Superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XIII. Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento ou Regimento Interno da Faculdade ITOP.

#### **5 CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**



Art. 8º - O Colegiado do Curso reunir-se-á de acordo com as datas pré-estabelecidas no calendário acadêmico, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Interno da Faculdade.

Art. 9º - O Colegiado de Curso deliberará com a presença da maioria de seus membros, admitido o *quorum* mínimo de pelo menos 50% de seus componentes, em primeira convocação, e em segunda com qualquer número.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não sejam solicitadas.

§ 2º Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado.

§ 3º Nos casos de empate nas decisões do Colegiado, o Presidente do Colegiado de Curso terá o voto de qualidade.

Art.10 - Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, todos os membros presentes na reunião anterior deverão rubricá-la.

## 6 CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Os casos omissos neste regulamento e não previstos em Lei, serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior da Faculdade ITOP, após, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 12 - Este regulamento poderá sofrer modificações quando se fizerem necessárias, mediante proposta de qualquer membro da comunidade escolar dirigida ao Presidente do Colegiado de Curso, devendo ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Superior.

Art. 13 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior, que emitirá a decisão correspondente, revogando as demais disposições em contrário.

Faculdade ITOP, 25 de maio de 2009.

**Prof. Ms. Muniz Araújo Pereira**  
Diretor Geral da Faculdade ITOP